



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

000756

À Senhora
Lorena Maria Costa Gonçalves
Representante da empresa: ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 048/2020.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ: 00.405.867/0001-27**, nos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 048/2020.

Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso Administrativo foi interposto, conforme motivação da representante nos autos: "por não concordar com a desclassificação da empresa e documentações apresentadas pela licitante vencedora ter apresentado de forma que não responde /supre requisitos do edital.; ademais, solicita acompanhar a entrega e as instalações dos equipamentos pela licitante vencedora".

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e exaustiva todas as anêmicas argumentações lançadas.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório e nas considerações expostas na Resposta ao Recurso Administrativo, de lavra do pregoeiro Mailson de Souza Oliveira, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 048/2020, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao indeferimento do recurso para que seja mantida na íntegra a decisão proferida pelo pregoeiro.

Rondonópolis - MT, 04 de janeiro de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente
Darcia daiany dos Santos Paes
Dir. Administrativo/Financeiro
CODER

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Fernando Ferreira Silva Becker
Assessor Jurídico OAB/MT 17.905